DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0001/2017 - PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB

DECRETO Nº 001/2017-GP.

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei: na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, por desiderato constitucional e competência legal, estar sujeito aos comandos dos organismos fiscalizadores de controle de pessoal, das receitas e das despesas do erário;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor controle dos atos e procedimentos administrativos, objetivando a diminuição das despesas, buscando o equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário das receitas e despesas deste Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 18, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal "*entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência*".

CONSIDERANDO que nos exatos termos do art. 20, III, "b" da LRF, o gasto com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL;

CONSIDERANDO ainda, que o Parágrafo Único do art. 22 expressamente reza que "*Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37*

da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias";

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas saneadoras e urgentes, capazes de dinamizar a funcionalidade e oporacionalidade da máquina administrativa municipal, visando o bem estar da comum da coletividade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido um rigoroso plano de controle de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, sobretudo a despesa com pessoal, dentre outras, até que se reestabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Art. 2º - Fica igualmente estabelecido, um plano de reorganização administrativa, onde a máquina operacional funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é a prestabilidade dos serviços públicos à coletividade.

Art. 3º - Ficam os Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Chefes de Unidades Setoriais, ou quem estiver no exercício dos respectivos cargos/funções, responsáveis pelo rigoroso controle da frequência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho devidamente estabelecida por norma legal.

Art. 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos da Administração Municipal será de **06** (seis) horas diárias corridas, compreendido o horário das **07 às 13 horas**, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde "Antônio Cabral", as demais Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Conselho Tutelar e os membros das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e das Escolas Municipais em razão da necessidade e da continuidade dos serviços essenciais a prestados a coletividade.

Art. 5º - Os servidores que se encontrarem afastados de suas atrividades funcionais por qualquer motivo e/ou à disposição de quaisquer órgãos no âmbito da esfera Federal, Estadual, Municipal e Instituições Privadas, com ônus para o Tesouro Municipal, deverão comparecer a Secretaria de Administração, até o dia 31 (trinta e um) do corrente mês e ano para regularizar sua situação, oportunidade em que será designado local de trabalho.

§ 1º - Caso o servidor não se apresente volunarimente a Secretaria de Administrativa dentro do prazo acima estabelecido, seu pagamento será suspenso, imediatamente, possibilitando a Administração adotar as medidas legais cabíveis.

§ 2º - Persistindo a ausência do servidor público ao seu ambiente de trabalho, sem motivo justificado, passará a levar falta, possibilitando a Administração adotar as medidas legais cabíveis, inclusive, abertura e instauração de Processo Administrativo por abandono de cargo, se necessário for.

Art. 6º - Fica suspenso o pagamento de gratificação de função, de serviços extraordinários, de regime de tempo integral e de produtividade, já a partir deste mês, as quais, somente serão pagas após autorização expressa do Executivo Municipal, devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Fica igualmente suspensa a concessão de diárias a todos os servidores municipais sem a devida autorização expressa do Prefeito.

Art. 7º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as modalidades de licenças remuneradas doravante, excetuando-se os casos estritamente legais.

Art. 8º - Será terminantemente proibido o servidor público, delegar a terceiros, o exercício de suas atribuições funcionais, sendo o chefe imediato, responsabilizado pelo descumprimento da determinação.

Art. 9º – Fica determinado o recolhimento de todos os veículos e maquinários pertencentes à frota e/ou sob a responsabilidade da municipalidade ao almoxarifado as 18h00min, ou após a chegada das viagens em horário posterior ao declinado, bem como, somente realizarão as viagens estritamente indispensáveis ao atendimento da população, mediante controle do Diretor de Transporte e/ou Secretários Municipais.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 do corrente mês e ano**.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 12 de janeiro de 2017.

Jarbas de Azevedo Melo
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407032142**
Título	DECRETO Nº 0001/2017 - PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	12/01/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 12/01/2017 — Edição 00476. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032142&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 03/10/2026 03:25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407032142**, intitulada **DECRETO Nº 0001/2017 - PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 12/01/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0001/2017 - PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032142&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 03/10/2026 03:25